



CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

RECEBEMOS

EM: 30/04/2024

HORAS: 9:40

Naeli R. Silva

ASSESSOR CMRRP/MS

Projeto de Lei nº 30/2024

Protocolo de recebimento: 30 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega de medicamentos em sacolas personalizadas aos pacientes acima de 40 anos que fazem uso de medicamentos contínuos, nas unidades de saúde do município. "

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as unidades de saúde do município deverão entregar os medicamentos aos pacientes acima de 40 anos que fazem uso de medicamentos contínuos em sacolas personalizadas, de forma a garantir a privacidade e a segurança dos mesmos.

Art. 2º As sacolas personalizadas deverão ser opacas e conter a identificação do paciente, o nome do medicamento, a posologia e demais informações relevantes para o uso correto do medicamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Justificativa

O Projeto de Lei visa obrigatoriedade da entrega de medicamentos em sacolas personalizadas aos pacientes acima de 40 anos que fazem uso de medicamentos contínuos, nas unidades de saúde do município, nas farmácias, de medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

A saúde e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e principalmente do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais, desde o atendimento até a entrega de medicamentos. Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o constrangimento daquelas pessoas idosas, pessoas em tratamento contínuo e com dificuldades de locomoção, assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

É fato que, situações simples do dia a dia podem se tornar um tormento para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a intimidade, privacidade e segurança, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos. Nossa Proposta visa proporcionar a sociedade um atendimento mais confortável e linear, promovendo uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde, reduzindo essa vulnerabilidade da população para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos e gerando menos constrangimento, na entrega dos medicamentos e garantindo que a locomoção e o trajeto desses sejam seguros e salientados na dignidade e cuidado.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio das Legis pares para aprovação da presente proposição, bem como seja respeito todo a tramitação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de abril de 2024.

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora -PP